



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS**

**Tipo de Ação:** Autofalência

**AUTOR:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 24/01/2024

**MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

**Mandado Nº:** 10053301602

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a), na pessoa de seu representante, da sentença abaixo.

Despacho judicial: "Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Municred - em liquidação extrajudicial.** (CNPJ nº 05.460.750/0001-60), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue:(a) nomeio Administradora Judicial a sociedade **Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda** (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º Andar – 1001-1006, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-031, telefone (41) 3242-9009, representada pelo advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, devendo as habilitações/divergências de crédito serem endereçadas para o e-mail [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br).(b) fixo termo legal em 01/09/2023, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, podendo o mesmo ser revisto, posteriormente, caso constatada a necessidade e elementos suficientes a tanto;(c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão.(d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.(e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências;(f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;(g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;(h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.(i) autorizo a Assessoria a proceder na consulta de bens no Sisbajud e Renajud, as

5255923-74.2023.8.21.0001

10053301602.V4



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

quais deverão ser juntada aos autos.(j) deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil, o qual poderá ser oportunamente nomeado;(k) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail [santayanaleiloes@gmail.com](mailto:santayanaleiloes@gmail.com)).(l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Municred - em liquidação extrajudicial**.(m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05.(n) delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima.(o) intinem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05;(p) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.Publique-se. Registre-se. Intinem-se."

**SR. OFICIAL DE JUSTIÇA: ENTRAR EM CONTATO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO: Credibilidade Administração Judicial e Serviços Ltda (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º Andar – 1001-1006, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-031, telefone (41) 3242-9009, representada pelo advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, e-mail [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br).**

Chave Processo:	410974337123
-----------------	--------------

**Destinatário:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNCRED (05.460.750/0001-60)

**Endereço:** RUA DOS ANDRADAS, 1001, SALA 601, CENTRO HISTORICO - Porto Alegre/RS 90020015 (Residencial)

**Contatos:** 51 3212 7962, 0800 642 7962, 51 98422 8539, [municred@unicred.com.br](mailto:municred@unicred.com.br), (51) 3220- 4000, [juridico@unicred.com.br](mailto:juridico@unicred.com.br), (51)32162500, [luciambl@terra.com.br](mailto:luciambl@terra.com.br)

---

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Servidora de Secretaria**, em 24/1/2024, às 17:13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10053301602v4** e o código CRC **826bb8a7**.

---

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5255923-74.2023.8.21.0001

10053301602.V4